



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

LEI N.º 277/2017
DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DAS CORES DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS, MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados, nas cores componentes da bandeira do Município, quais sejam **verde, amarela, azul e branco**.

§ 1º - Os documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do município;

§ 2º - Os impressos já confeccionados e existentes, fica a administração pública municipal autorizada em usa-los até o término destes.

Art. 2º - A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, deverá constar, quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo serem adquiridos nas cores do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

§ Único - Os veículos podem ainda ser plotados e ou identificados por símbolo(s) do município e suas cores.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, Estado e ou União;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

Art. 5º - A padronização da pintura e a proporção de cada cor seguirão as mesmas cores da bandeira do município, sendo que predomine a de maior proporção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

Art. 6º - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 7º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo/SE, 05 de Setembro de 2017

Everton dos Santos Lima
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa garantir os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade na Gestão Municipal e ao mesmo tempo, padronizar as cores de todos os bens móveis e imóveis desta municipalidade. Infelizmente é notório que praticamente em toda transição de gestão, inúmeros recursos públicos são desperdiçados com alteração de cores de todos os bens móveis e imóveis, criação de novas marcas para o período de gestão, novas plotagens de veículos, impressões de novos materiais gráficos e nossa proposição, almeja garantir o fim desta ação em São Miguel do Aleixo/SE.

Destacamos ainda, que a proposta apresentada nessa Egrégia Casa Legislativa, tem o intento de fazer cumprir o que determina a Carta Maior em seu **Art. 37, § 1º - "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."**

Por outro, lado devemos ainda observar a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 a qual regula o processo administrativo no âmbito da administração Federal, estabelece normas básicas sobre o processo administrativo diretamente ou indiretamente em especial a proteção dos direitos administrativos para um melhor cumprimento dos afins.

Neste contexto devemos observar o que nos ensina o **Art. 2º - Parágrafo Único - Inciso III da citada Lei:**

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo Único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;"

Com esta medida o que se pretende é racionalizar recursos municipais e ainda torna eficiente o que é casuístico, sem falar que padronizando das cores dos bens municipais, contribui para humanizar e embelezar a cidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, por entendermos ser conveniente a lei sugerida para este projeto de Lei.

São Miguel do Aleixo/SE, 05 de Setembro de 2017

Everton dos Santos Lima
Prefeito